

P.M.M.

**Prefeitura Municipal de MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Leis Nº 1739 de 04

**LEIS MUNICIPAIS**

1997

1997

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1769 /97

Dispõe sobre Compensação de  
Créditos Tributários

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, valendo-se da faculdade outorgada pelo art. 1009 c/c arts. 1017 do Código Civil e 170 do Código Tributário Nacional, autorizado a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ Único - São excluídos do disposto no *caput* deste artigo os créditos tributários que estejam *sub judice*.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente, autorizado a estabelecer mecanismos e instrumentos de controle adequados à efetivação do instituto da compensação, com vistas a promover o descongestionamento das vias judiciais, evitando a execução fiscal, ao mesmo tempo em que se previne a evasão da receita e que o Município também honra seus débitos para com o contribuinte.

Art. 3º - A medida abrangida por este dispositivo legal deve manter estrita observância, em relação à diferença de valores, cálculo de juros, multas e afins, ao cogente na legislação aplicável.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá, também, com arimo no § 1º do art. 66 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e respeitado o direito de opção do contribuinte, adotar o procedimento da compensação para créditos do mesmo contra a Fazenda Pública, decorrentes de pagamento indevido de tributos, com tributo da mesma espécie, de períodos subsequentes.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei poderá ter vigência, inclusive, no presente exercício fiscal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 1997.

Sylvio Lopes Teixeira  
PREFEITO  
P.M.M.

